



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.339 DE 14 DE JULHO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU DESTINAÇÃO ADEQUADA DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a implementar no âmbito do Município de Quatis o programa Farmácia Solidária, que objetiva a conscientização da população e viabilização de doações de medicamentos em perfeita condição de uso, para distribuição gratuita a população atendida pela Farmácia Municipal, e do descarte adequado de medicamentos que por qualquer motivo não esteja em perfeita condição de uso, a fim que lhe seja dado destino final conforme determinações legais referentes.

§1º. O programa de que trata o caput deste artigo, visa o auxílio no tratamento de saúde de pessoas, por meio do acesso gratuito à medicamentos, provenientes de doações e o correto descarte de medicamentos inservíveis.

§2º. O programa de que trata o caput deste artigo, funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

§3º. O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. O programa consiste em receber doação de medicamentos não utilizados pela população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e a sua subsequente distribuição gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.

§1º. O programa poderá receber medicamentos vencidos ou inservíveis, somente oriundos de pessoas físicas, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado.

§2º. Os medicamentos serão distribuídos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 3º - O programa Farmácia Solidária tem como atribuição:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, distribuição e descarte de medicamentos;

IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as legislações pertinentes;

VI - implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - efetuar a distribuição gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

X - organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do programa;

XI - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do programa Farmácia Solidária;

XII - manter intercâmbio com Municípios visando à manutenção e desenvolvimento do programa mediante permuta de medicamentos;

XIII - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XIV - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao programa dos medicamentos em desuso sem violação da embalagem primária e dentro do prazo de validade;

XV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos inservíveis e os prejuízos sanitários e ambientais decorrentes do descarte inadequado;

XVI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

XVII - prestar assistência farmacêutica.

Art. 4º. Os gestores do programa instituirão mecanismos de gerência e comunicação de modo a aperfeiçoar arrecadação, o armazenamento e distribuição dos medicamentos.

Art. 5º. Todo medicamento recebido deverá fazer parte de um cadastro de rastreabilidade no qual conste a relação geral de medicamentos, a data da doação, onde foi armazenado ou para onde foi destinado.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. Cabe ao profissional farmacêutico responsável pelo programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos, a avaliação do prazo de validade, a inspeção da integridade física, a identificação da melhor destinação e a doação ou descarte.

§ 1º. Não podem ser aproveitados ou distribuídos sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- I - Fora do prazo de validade;
- II - Medicamento manipulado;
- III - Medicamento suspeito de fraude;
- IV - Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;
- V - Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;
- VI - Medicamentos com lacre ou embalagem primária violados;
- VII - Medicamentos que exijam acondicionamento em local refrigerado, mesmo que seus lacres estejam inviolados;

§ 2º. Os medicamentos doados não aproveitáveis cuja distribuição seja vedada serão descartados na forma da lei.

§ 3º. É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme o art. 19, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, ou vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), observadas a legislação vigente.

Art. 8º. A captação e distribuição dos medicamentos doados ocorrerão na(s) farmácia(s) pública(s) do Município, ou em farmácias sem fins lucrativos a partir de convênios ou parcerias com a gestão pública, sob responsabilidade técnica do farmacêutico e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação aplicável.

Art. 9º. A distribuição de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - portar receituário original, prescrito de maneira clara e legível, através de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura e carimbo, registro no órgão profissional conforme legislação vigente;

II - O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado;

§ 1º. Fica vedada a distribuição de medicamentos ao beneficiário menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável. O Responsável deverá apresentar documento de identificação com foto, juntamente com os documentos exigidos do beneficiário.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º. Os beneficiários deste programa, ou seus representantes, deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da retirada.

Art. 10. Medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria de Saúde do Município, promoverá campanhas educacionais para sensibilizar a população, com os seguintes objetivos:

- I - Promover o acesso aos medicamentos em perfeitas condições de uso à população mais vulnerável;
- II - Evitar o descarte inadequado no meio ambiente;
- III - Conscientizar a população quanto à importância do ato da solidariedade;
- IV - Armazenar corretamente os medicamentos;
- V - Evitar a automedicação e o consumo inadequado de medicamentos;
- VI - Retirar os medicamentos em desuso das residências;
- VII - Promover o uso racional de medicamentos.

Art. 12. Todas as instituições responsáveis pela distribuição e descarte dos medicamentos ficam submetidas à fiscalização da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 13. Para efetivação do programa Farmácia Solidária a Administração Pública poderá se utilizar das estruturas e recursos já existentes, podendo promover sua ampliação conforme discricionariedade do Poder Executivo e desde que incluso na legislação financeira e orçamentária do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de julho de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS
Prefeito Municipal